

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 02/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A – EPL E O
INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE –
IEMA VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES
DE INTERESSE RECÍPROCO.**

De um lado a **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, com sede no SCS, Quadra 09, Lote C, 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, Brasília/DF, CEP 70.308-200 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor – Presidente Senhor **JOSE CARLOS MEDAGLIA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de identidade RG nº 2.916.693 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 388.908.520-20, domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Planejamento, Interino, **Sr. ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 03.809.444-48 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.812.585-00, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominada simplesmente **EPL**, e do outro lado o **INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 conforme Processo MJ nº 08071.016803/2008-10, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 202, 10º andar, conjunto 101, Pinheiros, São Paulo – S, CEP 05.428-000 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ANDRÉ LUIS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.142.766-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.963.158-94, residente e domiciliado em Campinas-SP, doravante denominado simplesmente **IEMA** e, quando em conjunto, denominados **PARTÍCIPES**.

Considerando a Lei nº 12.404/2011, alterada pela Lei nº 12.743/2012 que autoriza a criação da EPL e estabelece como um de seus objetos a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no país,

1
d

Ces
jmm

consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário;

Considerando que o IEMA, se dedica à melhoria da mobilidade urbana e principalmente, com a qualidade do ar, a redução de emissões poluentes e de gases de efeito estufa dos setores de transporte por meio do apoio à elaboração e implementação de políticas públicas.

Considerando que dentre seus objetivos estratégicos a EPL deve adotar a sustentabilidade socioambiental e econômica nas ações de planejamento, bem como promover a articulação com organizações públicas e privadas para garantir a integração do planejamento do setor de transportes;

Considerando que a interação dos **PARTÍCIPES** tem como base a busca pela promoção do desenvolvimento do país por meio do planejamento para melhoramento contínuo da infraestrutura de transportes e a logística do país;

*Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, com fulcro nas disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e demais normas jurídicas correlatas à matéria e nas Cláusulas e condições a seguir pactuadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente **Acordo de Cooperação** tem por objeto a promoção e o desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas de interesse comum por meio do intercâmbio e o compartilhamento de dados e informações, visando o apoio nas ações que contribuam para a identificação e aprimoramento de metodologias para quantificar e propor medidas voltadas para a redução das emissões de gases de efeito estufa no setor de transportes

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and initials 'Cu' on the right.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO.

2.1. As ações a serem desenvolvidas no âmbito do presente instrumento serão implementadas com base nas diretrizes dispostas no Plano de Trabalho, anexo ao presente instrumento e que contém as diretrizes necessárias para o desenvolvimento, monitoramento e avaliação das atividades conjuntas e que passa a integrar o presente instrumento.

2.2. A implementação de projetos específicos será realizada por meio de Atos Complementares ao Plano de Trabalho previsto no item 2.1 deste Acordo de Cooperação desde que as ações pretendidas possam ser qualificadas como atividades condizentes com os resultados esperados para a cooperação.

2.3. O presente Acordo de Cooperação, permite que os **PARTÍCIPES** solicitem consultorias técnicas ou assistência especializada entre si, desde que enquadradas no âmbito do objeto da cooperação, podendo estabelecer novos acordos por meio de instrumento próprio para a designação dos especialistas necessários para a consecução do objeto específico a cada caso.

2.4. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação deverão ser consideradas de interesse público e recíproco devendo ser formalizadas, sob aprovação dos **PARTÍCIPES**, a fim de se compor o arcabouço técnico para o subsídio de ações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS.

3.1. A EPL se compromete a:



- a. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar ao **IEMA** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaboradores(es) indicado(s) pelo **IEMA** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

3

- d. Apoiar o **IEMA** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e. Disponibilizar ao **IEMA** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- f. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais ao **IEMA** no atendimento das demandas.
- g. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser obtidos pela **EPL** referentes a logística de transportes nos diferentes modais ressalvadas as informações ou resultados resguardados por sigilo;
- h. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pela **EPL** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pelo **IEMA** ressalvadas as informações ou resultados resguardados por sigilo.

3.2. O **IEMA** se compromete a:

- a. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Indicar à **EPL** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidores indicados pela **EPL** para participar dos eventos relacionados a este Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d. Fornecer informações sobre seus processos; pertinentes às suas operações logísticas, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas;
- e. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;



- f. Disponibilizar à **EPL** os procedimentos necessários para as solicitações de dados e informações pertinentes ao objeto deste acordo;
- g. Especificar inequivocamente e em detalhes, nas solicitações de fornecimento, de quais dados e informações necessita, evitando custos administrativos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.
- h. Disponibilizar os possíveis resultados que venham a ser obtidos pelo **IEMA** referentes a logística de transportes nos diferentes modais ressalvadas as informações ou resultados resguardados por sigilo;
- i. Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas pelo **IEMA** que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela **EPL**, ressalvadas as informações ou resultados resguardados por sigilo.

3.3. A **EPL** e o **IEMA** se comprometem a obedecer e respeitar de forma mútua seus respectivos códigos de ética cabendo ao **PARTÍCIPIES** alertar, cientificar bem como notificar sobre descumprimentos descritos nesses normativos conforme disposições e atualizações.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente Acordo de Cooperação terá a vigência 24 (vinte e quatro) meses, contatos a partir da data de publicação no D.O.U, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos **PARTÍCIPIES**.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

6.1. O presente Acordo não implicará em aporte de recursos orçamentários e financeiros pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas responsabilidades e atribuições.

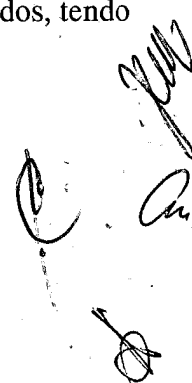
6.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para execução de ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos.

6.3. Qualquer das atividades descritas no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, somente será realizada a depender da disponibilidade de recursos financeiros de cada um dos **PARTÍCIPIES**, de modo que não ensejará descumprimento deste Acordo ou qualquer prejuízo à parte contrária caso o ônus imposto no Plano de Trabalho descrito na cláusula 2 não possa ser concretizado.

6.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica não representa associação comercial entre as **PARTÍCIPIES**, nem vínculo de subordinação ou controle, nem as impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

Os **PARTÍCIPIES** poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No entanto, a denúncia ou rescisão não representa liberação de compromissos porventura assumidos por meio de instrumentos específicos e/ou acordos, que estejam ainda em vigor e em andamento, até o término de todos e quaisquer programas ou projetos a eles vinculados, tendo como premissa a responsabilidade compartilhada dos **PARTÍCIPIES**.





CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos **PARTÍCIPIES**, ouvidos os representantes de que trata a Cláusula Terceira, responsáveis pelo monitoramento do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES.

9.1. Os **PARTÍCIPIES**, bem como seus representantes, servidores, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Acordo de Cooperação Técnica; e

II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

9.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste Acordo deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPIES** e concedido o devido crédito à fonte;

9.3. Os produtos, conhecimentos e técnicas gerados pela presente cooperação poderão ser divulgados ao público em geral, inclusive por veículos de comunicação de massa, desde que mediante prévia revisão do conteúdo e autorização expressa e por escrito, em meio físico ou eletrônico, dos **PARTÍCIPIES**, e que não estejam revestidos de sigilo em decorrência da legislação ou do negócio.

9.3.1. Em toda divulgação referente aos resultados oriundos deste Acordo de Cooperação deverá haver referência à ambos os **PARTÍCIPIES**, respeitados os estabelecidos nos respectivos manuais de identidade visual.

9.3.2. Qualquer **PARTÍCIPE** poderá, a qualquer tempo, requerer a exclusão de seu nome e/ou logomarca dos documentos de divulgação, bastando para isso uma simples notificação por escrito e em meio eletrônico ao outro partícipe.

9.3.3. Fica terminantemente proibido incluir, ou de qualquer forma fazer constar, na reprodução, publicação ou divulgação das ações e atividades realizadas ao amparo deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais, ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de índole individual, política, partidária, religiosa ou de caráter comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL.

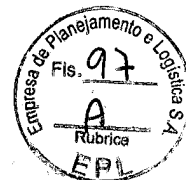
10.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a EPL e o pessoal que o **IEMA** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo.

10.2 As pessoas físicas e jurídicas contratadas por uma das partícipes para participar das atividades compreendidas por este Acordo não manterão vínculo de natureza trabalhista ou previdenciárias com a outra **PARTÍCIPE**.

10.3 O atendimento às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços fornecidos por pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução das atividades a serem desenvolvidas sob esse ajuste será de responsabilidade de cada partícipe sem qualquer forma de solidariedade ou subsidiariedade.

10.4 Um **PARTÍCIPE** deverá resguardar o outro de quaisquer demandas judiciais e/ou administrativas a que der causa, por si ou pelos seus funcionários e/ou terceiros contratados, que, de alguma forma, decorram da presente relação jurídica, assumindo toda a responsabilidade e os ônus daí advindos, obrigando-se, ainda, a requerer formalmente, perante a autoridade competente, a substituição e exclusão do outro **PARTÍCIPE** do polo passivo do processo.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

11.1. A EPL providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

11.2. Os **PARTÍCIPIES** deverão manter, em seu sítio oficial na internet, as informações que descrevam a formalização do presente instrumento no prazo de até 180 dias após o encerramento, conforme dispõe o art. 10 e 11 da Lei n 13.019/2014

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

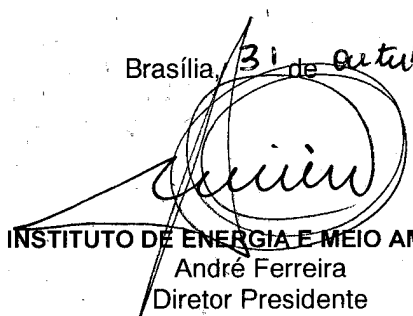
12.1. As controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não forem resolvidas entre os **PARTÍCIPIES**, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

12.2. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para a solução de controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não dirimidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam os **PARTÍCIPIES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

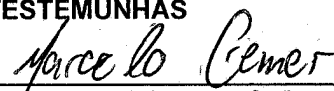
Brasília, 31 de outubro de 2017.

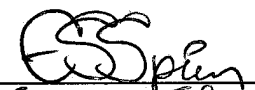

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
José Carlos Medaglia Filho
Diretor-Presidente da EPL


INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE
André Ferreira
Diretor Presidente


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
Adailton Cardoso Dias
Diretor de Planejamento

TESTEMUNHAS


Nome: MARCELO DOS SANTOS CREMER
CPF: 402.839.698-08


Nome: Eduardo Solano Spim
CPF: 332.886.218-86



ANEXO I



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTRE A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A (EPL) E O INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE (IEMA)

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmada entre os partícipes visando o apoio recíproco nas ações que contribuam para a identificação e aprimoramento de metodologias para quantificar e propor medidas voltadas para a redução das emissões de gases de efeito estufa no setor de transportes.

1. Identificação da Cooperação		
Objeto:		
Partícipes	Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL Instituto de Energia e Meio Ambiente - IEMA	Vigência* da Cooperação 24 meses

* O prazo contar-se-á a partir da publicação no Diário Oficial da União.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, é de competência da EPL, dentre outras, *subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes;*

Já o Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, criada em 2006, que tem como objetivo apoiar a elaboração e implementação de políticas públicas relativas ao meio ambiente. Sua atuação é baseada na produção e disponibilização

A

de informações para a população, comunidade técnica e gestores públicos, com ênfase na mobilidade, na qualidade do ar, em energia e na redução de emissões de gases de efeito estufa.

O IEMA busca integrar-se a diferentes coletivos da sociedade civil organizada e ao próprio poder público, sempre na perspectiva do aperfeiçoamento e implantação de políticas setoriais de interesse comum, da melhoria da qualidade ambiental e do bem-estar das pessoas.

O IEMA tem como missão *“contribuir para a formulação, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas à melhora das condições de mobilidade e da qualidade do ar nos centros urbanos e à redução de emissões de gases de efeito estufa, em especial no setor de transporte e energia”*.

No tocante às atividades de competência desta EPL, relacionadas diretamente com os trabalhos desenvolvidos pelo IEMA, destaca-se o Plano Nacional de Logística Integrada - PNLI cujos objetivos fundamentais estão relacionados com a identificação de intervenções na infraestrutura de transportes, e as medidas complementares, capazes de incentivar a utilização das ferrovias, da cabotagem marítima e das hidrovias interiores como sistemas de alta capacidade de cargas, integrados a malha rodoviária regional de forma sinérgica e harmônica.

Com o incentivo para a utilização de modos de alta capacidade espera-se uma melhor distribuição da repartição modal do transporte de cargas no Brasil, diminuindo a participação do modo rodoviário e aumentando a dos modos ferroviário e aquaviário (cabotagem e navegação de interior), gerando uma divisão mais equilibrada na repartição modal e, conseqüentemente, uma redução nas emissões totais dos gases de efeito estufa (GEE).

A relevância estratégica do setor do transporte de cargas está relacionada com a inquestionável necessidade de movimentação da produção nacional, tanto de produtos agropecuários, quanto dos manufaturados e de minérios, para atender às demandas internas atuais e futuras, como também para atendimento ao mercado externo.

[Handwritten signature]
P. Cam
[Handwritten initials]



De acordo com o trabalho intitulado **Transporte Inter-regional de Carga no Brasil - Panorama 2015**, disponibilizado pela EPL em sua página da internet, os deslocamentos de cargas no País produziram um total de 2,4 trilhões de TKU, destacando-se a elevada participação do transporte rodoviário, com 65% desse total, a moderada utilização do transporte aquaviário (cabotagem e hidrovias), com 16%, e do transporte ferroviário, com 15%, a participação limitada do transporte dutoviário, com 4%, e a movimentação no transporte aeroviário com percentual próximo de zero.

Na versão atualmente em desenvolvimento do PNLI foram incluídas o levantamento das emissões de dióxido de carbono (CO₂), por modo de transporte para as principais categorias de produtos, calculadas com base em uma adaptação promovida por esta EPL na metodologia da Agência Europeia de Meio Ambiente - EEA (*European Environment Agency*).

A estimativa para o ano de 2015 das emissões de dióxido de carbono (CO₂) originadas da movimentação de cargas mostrou que o transporte de mercadorias produziu um total de 107,5 milhões de toneladas de CO₂, chamando especial atenção o elevado percentual das emissões decorrentes do uso das rodovias, 86% do total, e a reduzida participação dos modos de alta capacidade, com os restantes 14%, sendo as ferrovias responsáveis por 7%, à cabotagem marítima por 5%, as hidrovias por 2% e os dutos por um percentual insignificante.

Contudo, em que pese a aderência observada nos resultados alcançados por esta EPL, é premente a necessidade de se ampliar os estudos relacionados com as emissões dos demais gases de efeito estufa associados às atividades do transporte de cargas - metano (CH₄) e óxido nitroso (N₂O) - e dos principais poluentes locais associados a essas atividades - óxidos de nitrogênio (NO_x), material particulado (MP) e óxidos de enxofre (SO_x) - visto a importância do setor de transporte como fonte emissora desses gases e partículas.

Registra-se que a área de atuação do IEMA, sobretudo àquela relacionada à redução das emissões de gases de efeito estufa, vai ao encontro do que está sendo proposto no PNLI, ou seja, a inclusão dos impactos que serão observados

nas emissões de gases de efeito estufa com base nas alterações propostas na matriz de transportes.

Dessa forma é imperioso um esforço conjunto que viabilize o reequilíbrio da matriz de movimentação de cargas, com a utilização de modos de transportes menos poluentes, possibilitando que o transporte no Brasil cumpra o seu papel, mas focado na necessidade de implantação de ações que possam contribuir com a mitigação das mudanças climáticas.

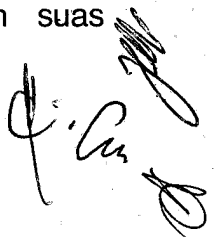
Nesse sentido, a parceria aqui estabelecida pretende não só avançar o conceito de um planejamento compartilhado por meio da interação e comparação de anseios público e privado, mas sim, desenvolver um *benchmark* a ser replicado em todo âmbito nacional com o alcance de resultados de curto, médio e longo prazo com reflexo no aprimoramento e planejamento de políticas públicas mais eficientes.

Dessa forma, pretende-se para a implementação da parceria a busca por dois objetivos principais a serem desenvolvidos por atividades de caráter macro ou conceituais, quais sejam:

Objetivo 1:

Desenvolvimento de estudo sobre a situação atual e a evolução futura das emissões de GEE do transporte de cargas no Brasil:

- **Atividade 1.1:** Análise da metodologia de estimativas de emissões de CO₂ e de consumo de combustíveis, atualmente aplicada pela EPL, e cujos resultados foram apresentados no "*Transporte inter-regional de carga no Brasil - Panorama 2015*", envolvendo:
 - Compreensão das premissas e das fontes de informação associadas aos dados de atividade obtidos no âmbito do PNLI (movimentação em tku, por modo de transporte e por grupo de mercadoria);
 - Compreensão das premissas e das fontes de informação associadas aos consumos específicos de combustíveis (L/tku) e aos fatores de emissão (gCO₂/L) empregados atualmente pela EPL em suas estimativas de emissões.



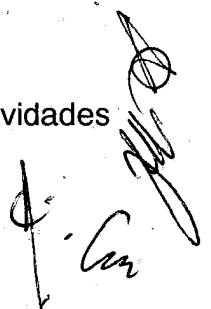


- **Atividade 1.2:** Análise comparativa entre a metodologia e os resultados de emissões de GEE estimados pela EPL, no âmbito do PNLI, e os de outros estudos de referência, considerando:
 - Levantamento do referencial bibliográfico empregado pelos seguintes estudos de referência¹ que estimaram emissões de GEE e/ou consumo de combustível associados ao transporte nacional de cargas (histórico e/ou projeções):
 - “*Balanço Energético Nacional 2016 – Ano-base 2015*” (MME/EPE, 2016): consumo de combustível histórico
 - “*Terceiro Inventário Brasileiro de Emissões e Remoções Antrópicas de GEE*” (MCTIC, 2016): emissões históricas;
 - “*Sistema de Estimativas de Emissões de GEE*” (SEEG/OC, 2016): emissões históricas;
 - “*Demanda de Energia-2050 – Plano Nacional de Energia: PNE 2050*” (MME/EPE, 2015): consumo de combustível – projeções até 2050 e ano-base 2013;
 - “*Plano Decenal de Expansão de Energia 2024: PDE 2024*” (MME/EPE, 2015): consumo de combustível - projeções até 2024 e ano-base 2013;
 - “*Opções de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa em Setores-Chave do Brasil*” (MCTIC, 2016): emissões – projeções até 2030/2050.
 - Análise comparativa entre os resultados obtidos nos estudos listados acima e aqueles obtidos pela EPL ao aplicar a metodologia atual de estimativa de emissões nos dados de atividade do PNLI.

- **Atividade 1.3:** Proposta de aprimoramento da metodologia de consumo de combustível (consumo específico) e de emissões de CO₂ (fatores de emissão) por modo de transporte, grupo de mercadoria e tecnologia, englobando:

¹ Ao longo do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, outros estudos de referência podem ser identificados como de interesse para a análise.

- Compilar os dados de consumo específico de combustível (L/tku), caracterizados por modo de transporte, grupo de mercadoria e tecnologia, já levantados pela EPL;
 - Auxiliar no levantamento dos dados de consumo específico de combustível (L/tku) para as combinações de modos de transporte, grupos de mercadoria e tecnologia, ainda não obtidos pela EPL, a partir da literatura e/ou de estatísticas públicas disponíveis;
 - Levantar fatores de emissão específicos para o consumo de combustível em cada combinação de modo de transporte e grupo de mercadoria (gCO_2/L);
 - Validar metodologia de estimativa de consumo de combustível e de emissões de CO_2 , com base nos dados levantados nesta atividade e nos dados já obtidos pela EPL.
- **Atividade 1.4:** Desenvolvimento de metodologia de estimativa de emissões dos outros GEEs (CH_4 e N_2O) e poluentes locais (NO_x , SO_x e MP), abrangendo:
 - Levantar fatores de emissão específicos para cada combinação de modo de transporte, grupo de mercadoria e tecnologia (em termos de massa emitida por combustível consumido ou carga transportada);
 - Validar metodologia de estimativa de emissões de CH_4 , N_2O , NO_x , SO_x e MP com base nos dados levantados ao longo desta atividade e nos dados já obtidos pela EPL.
- **Atividade 1.5:** Elaboração e avaliação das novas estimativas de emissões no PNLI após os aprimoramentos metodológicos propostos, compreendendo:
 - Elaboração das novas estimativas de emissões atmosféricas e de consumo de combustível ao longo do escopo temporal apresentado pela EPL no PNLI (2015 a 2035), para o transporte de cargas no território nacional, por modo de transporte e por grupo de mercadoria;
 - Reelaboração da análise comparativa descrita na Atividade 1.2 usando os novos resultados obtidos.
- **Atividade 1.6:** Elaboração de relatório descrevendo as atividades desenvolvidas para a consecução do Objetivo 1.





Objetivo 2:

Participar das discussões das análises acerca das possíveis emissões atmosféricas associadas às alternativas apresentadas no PNLI.

- **Atividade 2.1:** Elaboração de metodologia para estimativa das emissões atmosféricas associadas às alternativas apresentadas no PNLI, tomando como base as atividades desenvolvidas no Objetivo 1.
- **Atividade 2.2:** Acompanhamento na elaboração e avaliação das estimativas de emissões associadas às alternativas apresentadas no PNLI.


As atividades propostas devem ser consideradas como conceituais a fim de proporcionar diretrizes capazes de subsidiar o desenvolvimento de Atos Complementares, se necessário; com o intuito de aprofundar e/ou detalhar cada uma delas em casos práticos específicos.


Entende-se como Ato Complementar toda a formalização de esforços para a implementação da Cooperação, podendo ser incorporada ao Instrumento principal por meio de aditamento ou apostilamento, de acordo com sua natureza. Podem ser considerados como Atos Complementares: i) Termo de Aditamento para modificação do Plano de Trabalho ou do Acordo, desde que não modifiquem o objeto da cooperação; ii) Atas de Reunião; iii) Notas Técnicas; iv) Qualquer outro documento de conhecimento dos Partícipes que indiquem ações conjuntas para a implementação do Plano de Trabalho


Cronograma de Atividades

Objetivos/ Atividades	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Objetivo 1: Estudo sobre emissões do transporte de cargas																									
Atividade 1.1: Análise metodologia atual CO ₂																									
Atividade 1.2: Análise comparativa (PNLI e estudos de referência)																									
Atividade 1.3: Aprimoramento metodologia CO ₂																									
Atividade 1.4: Inclusão outros GEE e poluentes locais																									
Atividade 1.5: Elaboração e avaliação das novas estimativas																									
Atividade 1.6: Relatório final																									
Objetivo 2: Análise das emissões de alternativas do PNLI																									
Atividade 2.1: Metodologia emissões alternativas PNLI																									
Atividade 2.2: Acompanhamento estimativas de emissões																									

Estando de acordo com as diretrizes estabelecidas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante do Acordo de Cooperação firmado entre a Empresa de Planejamento e Logística S/A e o Instituto de Energia e Meio Ambiente.


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
 Jose Carlos Medaglia Filho
 Diretor-Presidente


INSTITUTO DE ENERGIA E MEIO AMBIENTE - IEMA
 André Luis Ferreira
 Diretor-Presidente


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
 Adailton Cardoso Dias
 Diretor de Planejamento da EPL